DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Atos Legislativos 3
Emenda à Lei Orgânica 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Câmara Municipal de Lupércio

ROGÉRIO NATALINO JACINTO, Presidente da Câmara Municipal de Lupércio, estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Lupércio APROVOU e, nos termos do Artigo 97, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

RESOLUÇÃO Nº. 002/2024

Altera a Resolução 01/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Lupércio e dá outras providências.

Art. 1º. Fica acrescido o Parágrafo Terceiro ao artigo 363 da Resolução 01/2021 com a seguinte redação:

§ 3º - Quando transcorrer o prazo estabelecido no Parágrafo Único do artigo 360, sem apresentação de Parecer e Projeto de Decreto Legislativo pela Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Decreto Legislativo concluindo pela aprovação ou rejeição, será de autoria do Presidente da Mesa Diretora, seguindo neste caso o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupércio, 11 de setembro de 2024.

Rogério Natalino Jacinto
Presidente da Câmara Municipal.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

Câmara Municipal de Lupércio

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Lupércio APROVOU, nos termos do Artigo 87, parágrafo terceiro da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

EMENDA À LEI ORGÂNICA NÚMERO 01/2024

Artigo 1º. O Artigo 51, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 - O subsídio dos vereadores será fixado pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 90 (noventa) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura subsequente, observado o disposto na Constituição Federal.
§ 1º - A fixação será veiculada por lei de iniciativa da Mesa da Câmara e aprovada pelo Plenário.
§ 2º - Na hipótese de a proposta não ser apresentada pela Mesa no prazo previsto no parágrafo anterior, qualquer Comissão ou vereador poderá fazê-lo.
§ 3º - O vereador que até 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato deixar de apresentar ao presidente da Câmara declaração de bens atualizada, não fará jus ao subsídio do período correspondente.

Artigo 2º. O Artigo 115 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 115 - O subsídio do prefeito e do vice-prefeito será fixado pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura até 90 (noventa) dias antes das eleições, vigorando para a legislatura subsequente, por lei de iniciativa do Poder Legislativo, assegurada a revisão anual, sempre na mesma data, e sem distinção de índices dos que forem concedidos para os servidores locais".

Artigo 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupércio, 11 de setembro de 2.024.

ROGÉRIO NATALINO JACINTO
Presidente

SILVANO JOSÉ SOARES
Primeiro Secretário

JULIO CÉSAR PIMENTEL
Segundo Secretário

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA